

**CAMPANHA SALARIAL 2013**

**PAUTA DE**  
**REIVINDICAÇÕES**



METALÚRGICOS DE  
S. JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE CAMPINAS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE LIMEIRA  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DA BAIXADA  
SANTISTA

---

Este tem sido um ano de intensas lutas, seja nas fábricas, seja nas ruas.

São muitas as greves e mobilizações por melhores condições de trabalho, plano de cargos e salários, PLR, contra demissões, e grandes enfrentamentos, para impedir o ataque das empresas sobre os trabalhadores.

Alem disso, no dia 11 de Julho, fomos à luta junto com os trabalhadores de todo o país pelo fim do Fator Previdenciário e pelo aumento do valor das aposentadorias, pela redução de jornada, pela melhoria da qualidade e diminuição do preço dos transportes coletivos, por salário igual para trabalho igual (contra a discriminação à mulher no trabalho), 10% do PIB para a educação pública e 10% do orçamento para a saúde pública e contra o projeto que libera as terceirizações.

Chegou a hora de definirmos quanto vamos reivindicar de reajuste salarial, sendo que nas assembleias realizadas junto aos trabalhadores de nossa categoria, restou deliberado o índice de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) a fim de recompor a nossa perda salarial.

Todos nós sabemos que a inflação, principalmente a dos alimentos, é bem maior do que os índices oficiais.

Somos todos sabedores do ritmo alucinante de produção dentro das empresas, assim nesta campanha salarial 2013, estaremos empenhados em buscar durante o processo de negociação da campanha salarial um reajuste que represente na prática todos os esforços que nós trabalhadores temos feito e que se traduz em lucro para o capital.



**METALÚRGICOS DE  
S. JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO**



**METALÚRGICOS  
DE CAMPINAS  
E REGIÃO**



**METALÚRGICOS  
DE LIMEIRA  
E REGIÃO**



**METALÚRGICOS  
DA BAIXADA  
SANTISTA**

## **INDICE**

- 1. REAJUSTE SALARIAL**
- 2. PISO SALARIAL**
- 3. CONGELAMENTO DOS REAJUSTES AOS BENEFÍCIOS**
- 4. ADICIONAL NOTURNO E FIXAÇÃO DA JORNADA**
- 5. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**
- 6. LICENÇA PARA CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL**
- 7. DA LICENÇA PATERNIDADE**
- 8. LICENÇA MATERNIDADE**
- 9. GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA GESTANTE**
- 10. GARANTIAS PARA TRABALHADORES ADOTANTES**
- 11. AMAMENTAÇÃO**
- 12. AUXÍLIO-CRECHE**
- 13. DELEGADO SINDICAL**
- 14. DEFESA CONTRA ATOS ANTISINDICAIS**
- 15. AUSÊNCIA JUSTIFICADA**
- 16. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 17. GARANTIAS GERAIS**
- 18. DATA-BASE**
- 19. VIGÊNCIA**



METALÚRGICOS DE  
S. JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE CAMPINAS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE LIMEIRA  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DA BAIXADA  
SANTISTA

## **1. REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes serão reajustados no percentual de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) de forma a recompor integralmente a inflação do período seguida de aumento real.

## **2. PISO SALARIAL**

O piso salarial dos trabalhadores abrangidos por mais este contrato, será o mínimo necessário calculado pelo DIEESE, fixado em junho de 2013, no valor de R\$ 2.860,21 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

## **3. CONGELAMENTO DOS REAJUSTES AOS BENEFÍCIOS**

Fica estabelecida ainda, que as empresas que oferecem refeição, transporte, convenio médico, cesta básica, em virtude do dissídio coletivo, não poderão repassar o percentual de reajuste conquistado pelos trabalhadores, para estes benefícios.

## **4. ADICIONAL NOTURNO E FIXAÇÃO DA JORNADA**

Fica estabelecida a hora noturna assim considerada nos períodos trabalhados das 18:00 horas até as 06:00 horas da manhã com o pagamento de adicional de 100% (cem por cento), sendo essa incidência sobre o total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado.

## **5. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Redução da jornada de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, para todos os trabalhadores, sem redução do salário ou dos demais consectários legais, ressalvadas as situações pertinentes às jornadas menores já praticadas.

## **6. LICENÇA PARA CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL**

No caso de casamento do(a) trabalhador(a) a licença remunerada será de 06 (seis) dias úteis consecutivos ou 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

A presente licença se estende aos trabalhadores que tenham formalizado união estável, mediante declaração pública realizada em cartório, independente de gênero.



METALÚRGICOS DE  
S. JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE CAMPINAS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE LIMEIRA  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DA BAIXADA  
SANTISTA

## **7. DA LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade será de 7 (sete) dias corridos, contados desde a data do nascimento do filho. Esta garantia abrange o pai adotante.

## **8. LICENÇA MATERNIDADE**

A licença da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta dias) dias, os quais serão contados a partir da data do parto.

Parágrafo 1º. – A presente licença caberá ainda nos casos de adoção em que a empregada obtiver a guarda judicial

Parágrafo 2º. – Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante que sofrer aborto, desde que comprovado por atestado médico da data em que ocorrer até 12 (doze) meses após o aborto, independentemente de proibição contra despedida arbitrária.

Parágrafo 3º. – Durante o período de gravidez as empresas propiciarão condições especiais de trabalho, com a concessão de pausas, tantas quanto forem necessárias, para descanso, necessidades higiênicas e fisiológicas, inclusive postos de trabalho adequados às condições físicas das trabalhadoras.

## **9. GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto, independentemente de pré-aviso ao empregador, inclusive em caso da empregada encontrar-se em contrato de experiência.

## **10. GARANTIAS PARA TRABALHADORES ADOTANTES**

As empresas concederão licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias às trabalhadoras que se tornarem mães ou pais adotantes de menores, a partir da data da decisão judicial confirmatória dessa situação.

## **11. AMAMENTAÇÃO**

Todas as mulheres trabalhadoras que estiverem amamentando, terão assegurado, efetivamente, o tempo para o desempenho desta atividade, sem qualquer prejuízo salarial ou funcional.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo considera-se tempo de amamentação, o lapso temporal necessário, assegurando-se no mínimo uma hora no período da manhã e uma hora no período da tarde, a critério da mãe, a quem caberá também a escolha do local adequado para tanto.



METALÚRGICOS DE  
S. JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE CAMPINAS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE LIMEIRA  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DA BAIXADA  
SANTISTA

## **12. AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas, independente do número de empregado(a)s e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2o., do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada(o) todas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada no domicílio do trabalhador, de sua livre escolha, no valor mínimo correspondente a 1 (um) piso salarial por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

Parágrafo 1º - O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser pago mediante opção, após o retorno ao trabalho. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Parágrafo 2º - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo 3º - O Auxílio creche, nas mesmas condições previstas no caput desta cláusula, também será concedido ao pai viúvo, separado, adotante ou biológico que detenha a guarda judicial do filho(a) ou que mantenha a criança sob sua responsabilidade e dependência econômica e ao pai casado desde que a esposa ou companheira trabalhe e não possua este benefício.

## **13. DELEGADO SINDICAL**

Os sindicatos de trabalhadores promoverão as eleições de delegados sindicais, em todas as empresas das bases territoriais, cuja realização será amplamente facilitada pelas empresas, sendo que os mesmos gozarão de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do mandato.

## **14. DEFESA CONTRA ATOS ANTISINDICAIS**

Todos os trabalhadores gozarão de garantias contra atos anti-sindicais, na forma definida nas convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho que disciplinam a matéria, independentemente da ratificação de tais textos pelo país.

É prerrogativa do Sindicato manter o contato direto com os trabalhadores não somente para a entrega de panfletos, mas também a realização de assembleias, ação sindical autônoma e organização dos trabalhadores, garantidas pelos princípios constitucionais e da lei em vigor.



METALÚRGICOS DE  
S. JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE CAMPINAS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE LIMEIRA  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DA BAIXADA  
SANTISTA

As empresas deverão propiciar que os sindicatos possam atuar com liberdade e autonomia. Não poderão adotar mecanismos antisindiciais, tais como, ações conflitantes com o direito de manifestação e greve, com as relacionadas ao direito de posse e propriedade, interdito proibitório, desvio de ônibus que transportam seus funcionários, despedida ou transferência de dirigentes sindicais, convocação de vigilantes e policiais para coibir as manifestações sindicais, deverão ainda autorizar a realização livremente de assembleias em locais apropriados, com a participação exclusiva dos trabalhadores e dirigentes, sem uso de qualquer tipo de coação.

Fica permitida ao Sindicato durante a realização das ações sindicais, a utilização material de divulgação, tais como, faixas alusivas, cartazes, boletins informativos, à sua livre escolha, respeitando sempre os princípios legais, constitucionais.

## **15. AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, DSR, férias e 13.º salário, até 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de ascendentes, descendentes, inclusive adotivos, sogro ou sogra;

No caso de consultas, exames e internação de filho(a), enquanto essa perdurar; da esposa(o), ou companheira(o), a ausência do empregado não será considerada para efeito de descontos no salário, DSR, férias e 13.º salário,

A mãe ou pai empregado, com filhos menores que estudam em escola pública ou privada, terão a ausência justificada e abonada quando sua presença for solicitada na unidade escolar.

## **16. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, conforme aprovação expressa da categoria através de assembleia geral, a contribuição assistencial, cujos percentuais e datas serão fixados e apresentados no decorrer das negociações.

Para os empregados admitidos após os meses de contribuição, que não sofreram o desconto da mesma em sua empresa de origem, fica a atual empregadora obrigada a proceder o desconto da referida contribuição e efetuar o recolhimento para as respectivas entidades sindicais, independentemente do mês da contratação.



METALÚRGICOS DE  
S. JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE CAMPINAS  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DE LIMEIRA  
E REGIÃO



METALÚRGICOS  
DA BAIXADA  
SANTISTA

Os montantes arrecadados na forma deste item, deverão ser recolhidos junto a agência bancária a ser designada pelas entidades até 3 dias úteis após o pagamento dos salários dos meses do respectivo desconto, em favor de cada um dos sindicatos representativos da categoria profissional, através de guias próprias, fornecidas pelo interessado. As empresas encaminharão ao sindicato, relação nominal com o correspondente desconto efetuado, data de admissão, função e salários dos funcionários abrangidos.

## **17. GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos já firmados antes desta norma em relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho. As partes pactuam a manutenção de todas as cláusulas preexistentes constantes da convenção ou acordo coletivo anteriormente celebrado.

## **18. DATA-BASE**

Fica mantida a data base atual praticada entre as partes.

## **19. VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência pelo período de 01 (um) ano.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO.

SINDICATO DOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS DA BAIXADA SANTISTA.